
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 109/2026-GP/PMSJM

Altera a Lei Municipal nº 096, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 82, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº **096, de 30 de dezembro de 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O índice de aproveitamento básico para toda área urbana será de 1(um) podendo ser ultrapassado ou reduzido nas áreas especiais, não sendo superior a 3,5 (três vírgula cinco).

Art. 2º. O artigo 83, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº **096, de 30 de dezembro de 2024**, fica REVOGADO.

Art. 3º. O artigo 84, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº **096, de 30 de dezembro de 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Nas áreas especiais de interesse sociocultural, delimitadas no anexo II, Mapa 2B, nas edificações de interesse históricas serão dispensados os recuos frontais. No mapa 02B a legenda desta área encontra-se descrita como: Área especial de comercio central.

Art. 4º - O artigo 92, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº **096, de 30 de dezembro de 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação: Os índices urbanísticos para condomínios urbanos deverão atender o dispositivo no anexo I, quadro 3 e quadro 8.

Art. 5º - No Anexo I, no quadro 8, passa a vigorar a seguinte redação: “Local onde coeficiente de aproveitamento poderá ser superior ao básico até o valor máximo indicado na tabela abaixo (fórmula da outorga), mediante pagamento, não sendo necessário mudar os outros índices urbanísticos. Indicação da Densidade prevista, índice de utilização e percentuais de área verde e equipamentos para Loteamentos e Condomínio”.

Art. 6º - No Anexo I, no quadro 3, passa a vigorar a seguinte redação: na segunda coluna intitulada “Área do Lote mínimo”, passa a ser residencial unifamiliar: 160,00, Residencial Multifamiliar e condomínio: 200,00.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, às disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:DE3305BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2026. Edição 3738
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>